



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO N° 008/2022		Data da vistoria: 03/03/2022	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 21090301/2021	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS/RAS) – CLASSE 2			

EMPREENDEDOR: AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA (ANTONIO LUCIANO PEREIRA NETO)			
CNPJ: 19.589.229/0011-03			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913			
ENDEREÇO: ROD. MG 235 KM, 86,10			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°15'34.92"S	Y: 46° 5'5.63"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM REGIME EXTENSIVO		2
Responsáveis pelo empreendimento: ANTONIO LUCIANO PEREIRA NETO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
CAROLINE LAGARES DE OLIVEIRA – ENG. AMBIENTAL E SANITÁRIA – REG.: MG 218380-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	26294	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código:

- **G-02-07-0:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

A relação entre o porte e o potencial poluidor de cada atividade desenvolvida pelo empreendimento permitiu classificá-lo na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma área rural da propriedade FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro 2-RG, sob a Matrícula nº 26.913, e também registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3162104-7321.D796.B639.48FB.A8AB.14CC.540C.86FA (cadastro em 14/06/2016).

A formalização da documentação no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 01/12/2021, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 047/2021 e Protocolo nº 21090301/2021, emitido em 03/09/2021.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 002/2022 SISMAM no dia 06/01/2022 solicitando a apresentação de documentos complementares para subsidiar a análise técnica do processo. Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 002/2022 SISMAM foram protocolados no dia 24/02/2022. No dia 03/03/2022 foi gerado um novo Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 003/2022 SISMAM solicitando a apresentação de documentos referente às matrículas da propriedade, pois foi observado em vistoria que a matrícula apresentada se tratava de outro empreendimento. Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 003/2022 SISMAM foram protocolados no dia 04/03/2022.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais foi a Engenheira Ambiental e Sanitarista Caroline Lagares Oliveira – Registro: MG 212880-D.

Além dos documentos protocolados no SISMAM, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM à área do empreendimento no dia 03/03/2022. Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos

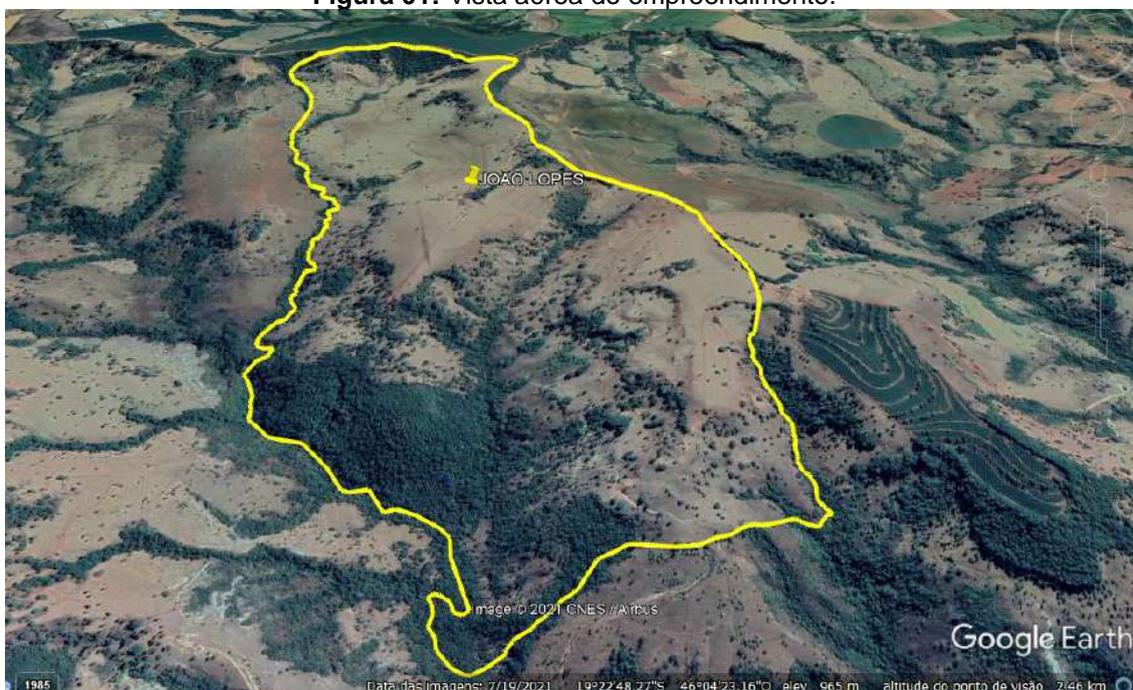


apresentados e por constatações na vistoria realizada pela equipe técnica do SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19° 22' 08.48"S e 46° 04' 21.10"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: PA nº 21090301/2021 – folha 62.

A área total do empreendimento, de acordo com os registros no Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 318,4016 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Total	318,4016
Área Consolidada	261,4039
Remanescente de Vegetação Nativa	56,9974
Área de Reserva Legal	25,5905
Áreas de Preservação Permanente	0,0000

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 111, 111v e 112 do PA nº 21090301/2021).



2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que é realizada pelo empreendedor na FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913 refere-se a:

- Criação de bovinos em regime extensivo (aproximadamente 350 hectares).

Essa atividade é listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código **G-02-07-0**. Na data da vistoria, foi observado que o empreendimento já estava em atividade com a criação dos bovinos.

2.2 Utilização e Intervenção em Recursos hídricos

Foram anexadas à pasta física do Processo Ambiental 09 (nove) Certidões de Uso Insignificante de Recurso Hídrico sendo:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico o nº 0000107538/2019 que autoriza o barramento em curso de água, sem captação com 1.200 m³ de volume máximo acumulado, nas coordenadas 19° 21' 46,86" S e 46° 4' 48,94" O, para fins de dessedentação de animais.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico o nº 0000107539/2019 que autoriza o barramento em curso de água, sem captação com 200 m³ de volume máximo acumulado, nas coordenadas 19° 21' 55,01" S e 46° 4' 49,77" O, para fins de dessedentação de animais.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico o nº 0000107542/2019 que autoriza o barramento em curso de água, sem captação com 150 m³ de volume máximo acumulado, nas coordenadas 19° 22' 20,72" S e 46° 4' 15,03" O, para fins de dessedentação de animais.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico o nº 0000107546/2019 que autoriza a exploração de 0,400 m³/h de águas em surgência (nascente), durante 24:00 h/dia, totalizando 9,600 m³/dia, através de captação de água em nascente no ponto de coordenadas 19° 21' 32,56" S e 46° 4' 31,3" O, para fins de consumo humano e dessedentação de animais. A água captada também é armazenada em reservatório na propriedade.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico o nº 0000107547/2019 que autoriza a exploração de 0,750 m³/h de águas em surgência (nascente), durante 12:00 h/dia, totalizando 9,000 m³/dia, através de captação de água em nascente no ponto de coordenadas 19° 22' 2,4" S e 46° 4' 36,3" O, para fins de consumo humano e dessedentação de animais. A água captada também é armazenada em reservatório na propriedade.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico o nº 0000107548/2019 que autoriza a exploração de 0,100 m³/h de águas em surgência (nascente), durante 24:00 h/dia,





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

totalizando 2,400 m³/dia, através de captação de água em nascente no ponto de coordenadas 19° 22' 34,36" S e 46° 4' 27,12" O, para fins de dessedentação de animais.

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico o nº 0000107550/2019 que autoriza a exploração de 0,100 m³/h de águas em surgência (nascente), durante 24:00 h/dia, totalizando 2,400 m³/dia, através de captação de água em nascente no ponto de coordenadas 19° 22' 29,65" S e 46° 4' 21,06" O, para fins de dessedentação de animais.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico o nº 0000107551/2019 que autoriza a exploração de 0,030 m³/h de águas em surgência (nascente), durante 24:00 h/dia, totalizando 0,720 m³/dia, através de captação de água em nascente no ponto de coordenadas 19° 22' 48,75" S e 46° 4' 12,71" O, para fins de dessedentação de animais.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico o nº 0000107540/2019 que autoriza o barramento em curso de água, sem captação com 525 m³ de volume máximo acumulado, nas coordenadas 19° 22' 9,58" S e 46° 4' 41,67" O, para fins de dessedentação de animais.

2.3 Reserva Legal

Diante das áreas da propriedade apresentadas na Tabela 1, infere-se que a propriedade FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913 apresenta um quantitativo de Reserva Legal averbada adequado ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012, tendo em vista que a propriedade apresenta mais de 04 (quatro) módulos fiscais.

2.4 Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fls. 18 e 19v do PA nº 21081601/2021), existe dentro da área do empreendimento FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913 um total de 0,000 ha de Áreas de Preservação Permanente – APP, porém durante vistoria realizada no dia 03/03/2022 foram identificadas APP's de nascentes e margens de córrego, sendo necessário a auteração do CAR e inclusão das devidas áreas, que será feito por meio de condicionante. Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas APPs do empreendimento.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1 (um), tendo em vista que o empreendimento está





parcialmente localizado em área de potencialidade de ocorrência de cavidades com grau muito alto, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade por meio de suas atividades e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos que são gerados pelo empreendimento FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913 de acordo com a atividade são os efluentes gerados no curral da fazenda. Por se tratar de uma atividade em regime extensivo, os animais ocasionalmente ficam alocados no curral, o que elimina a necessidade de tratamento de efluente no local. O curral é usado somente para embarque, desembarque, pesagem e vacinação dos animais.

Existe também a geração de efluentes sanitários domésticos que tem origem da casa sede no empreendimento. Os efluentes sanitários são destinados para uma fossa séptica.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que a forma adotada pelo empreendimento para tratar e/ou destinar os efluentes gerados na propriedade estão adequados e não geram impactos ambientais a partir dos efluentes líquidos por ele produzidos.

4.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913 têm origem na atividade de criação de bovinos em regime extensivo, com embalagens de medicamentos





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

e vacinas, essas embalagens são de responsabilidade da empresa contratada para fazer a vacinação. Também são gerados resíduos sólidos domésticos, estes são encaminhados para outra fazenda e depois encaminhados para o lixão municipal.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas adotadas pelo empreendimento para tratar e/ou destinar os resíduos sólidos gerados na propriedade estão adequadas, embora seja em outro local.

4.3 Emissões atmosféricas

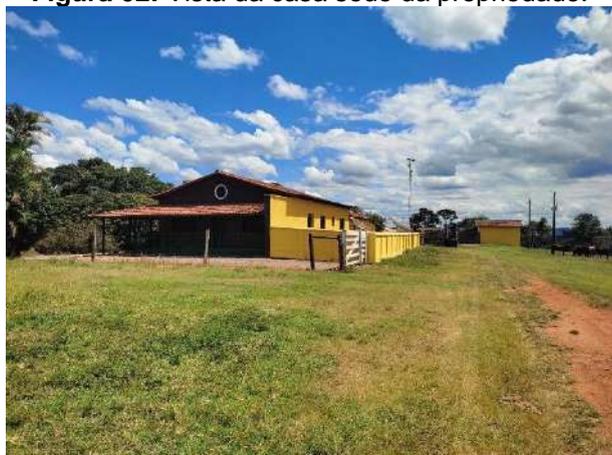
No Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera emissões atmosféricas através da realização de suas atividades. Essas informações foram confirmadas *in loco*. Dessa forma, a equipe técnica do SISAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

4.4 Ruídos e Vibrações

No Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera emissões de ruídos e vibrações através da realização de suas atividades. Essas informações foram confirmadas *in loco*. Dessa forma, a equipe técnica do SISAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

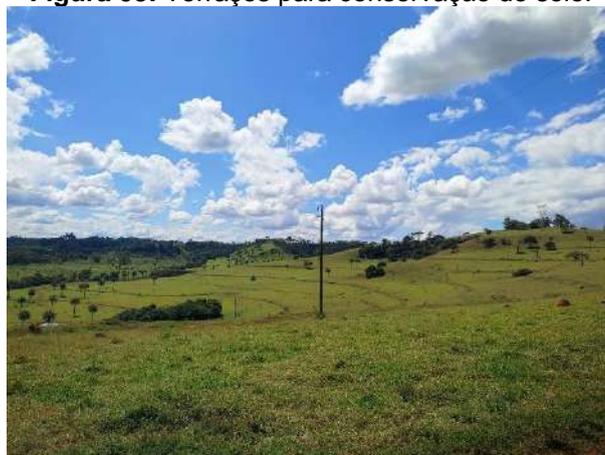
5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista da casa sede da propriedade.



Fonte: SISAM (Registro em 03/03/2022).

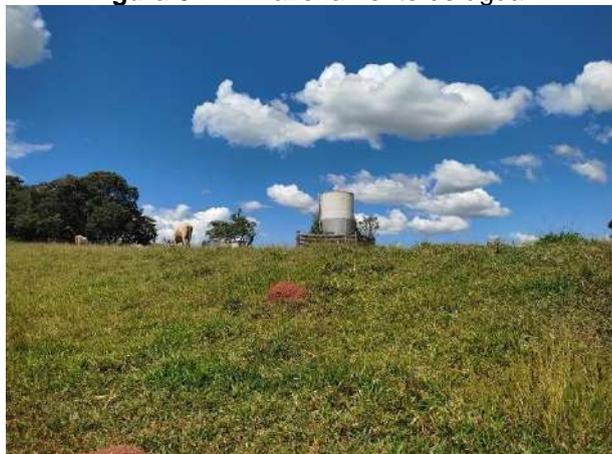
Figura 03: Terraços para conservação de solo.



Fonte: SISAM (Registro em 03/03/2022).



Figura 04: Armazenamento de água.



Fonte: SISAM (Registro em 03/03/2022).

Figura 05: Área do curral.



Fonte: SISAM (Registro em 03/03/2022).

Figura 06: Chiqueiro com sistema de tratamento.



Fonte: SISAM (Registro em 03/03/2022).

Figura 07: Chiqueiro com sistema de tratamento.



Fonte: SISAM (Registro em 03/03/2022).

Figura 08: Sistema de tratamento de efluentes domésticos (fossa séptica).



Fonte: SISAM (Registro em 03/03/2022).

Figura 09: Sistema de tratamento de efluentes domésticos (fossa séptica).



Fonte: SISAM (Registro em 03/03/2022).



Figura 10: Vista do empreendimento.



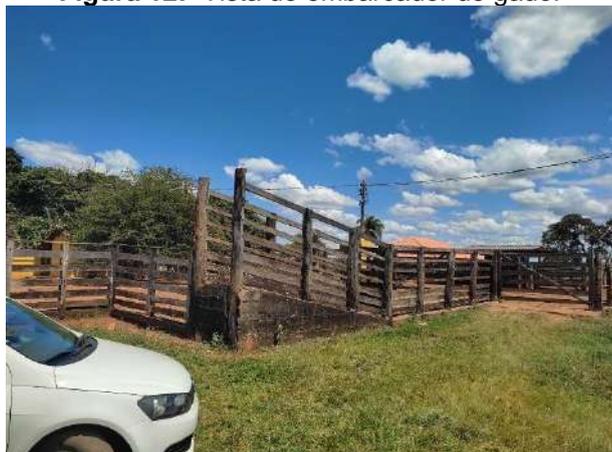
Fonte: SISAMAM (Registro em 03/03/2022).

Figura 11: Vista da área do curral.



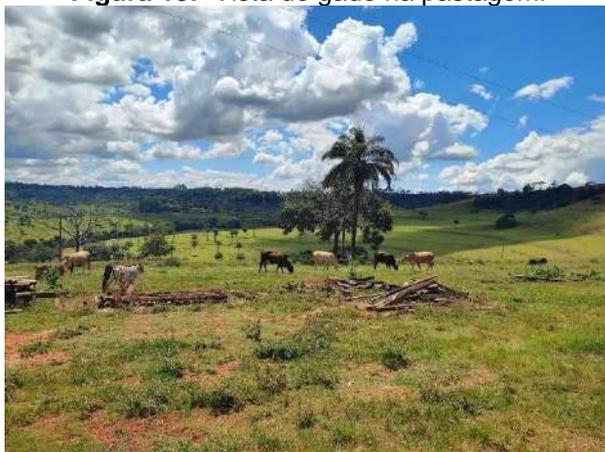
Fonte: SISAMAM (Registro em 03/03/2022).

Figura 12: Vista do embarcador de gado.



Fonte: SISAMAM (Registro em 03/03/2022).

Figura 13: Vista do gado na pastagem.



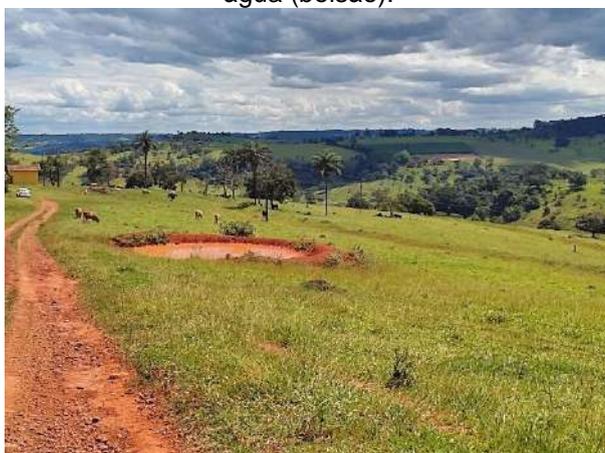
Fonte: SISAMAM (Registro em 03/03/2022).

Figura 14: Vista da pastagem e terraços.



Fonte: SISAMAM (Registro em 03/03/2022).

Figura 15: Sistema de conservação de solo e água (bolsão).



Fonte: SISAMAM (Registro em 03/03/2022).





6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características e atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISAMAM não indica aos empreendedores nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Providenciar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, mencionando as áreas de APP's existentes na propriedade.	30 dias
02	Destinar de forma correta todos os resíduos sólidos gerados na propriedade. A queima de resíduos é proibida.	Prática Contínua
03	Garantir a eficiência do tratamento dos efluentes líquidos gerados na propriedade.	Prática Contínua
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAMAM.	Aviso prévio de 30 dias

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 21090301/2021. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foram gerados os Ofícios de Solicitação de Informações Complementares nº 002/2022 e 003/2022 SISAMAM para complementação de informações do processo de licenciamento ambiental. Todos os documentos exigidos nos Ofícios de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

A atividade que é executada pelo empreendimento FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913, é listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código:





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- **G-02-07-0:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gotardo. A execução da atividade pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) – Classe 2 para o empreendimento FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MAT. 26.913 com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 08 de março de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

